



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.849, DE 2013 (Do Sr. Policarpo)

Dispõe sobre a reserva de vagas para bicicletas e veículos não poluentes em estacionamentos públicos e privados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7909/2010.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei regula, em todo o território nacional, a reserva de vagas para bicicletas em estacionamentos públicos e privados.

Art. 2º. Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas, devidamente sinalizadas, para bicicletas e veículos de transporte que utilizem motores elétricos, magnéticos ou movidos a hidrogênio, energia solar ou eólica.

§1º. As vagas para bicicletas a que se refere o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em número equivalente a dois por cento do total, garantidas, no mínimo, cinco vagas, devidamente estruturadas, sinalizadas e com as especificações técnicas que atendam às normas técnicas vigentes.

§2º. As vagas para veículos de transporte que utilizem motores elétricos, magnéticos ou movidos a hidrogênio ou energia solar a que se refere o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga para os veículos movidos a energia não poluente.

Art. 3º. Os estacionamentos privados de uso coletivo deverão dispor de espaço reservado à guarda de bicicletas em percentual não inferior a cinco por cento do número total de vagas que tiver destinadas a veículos automotores.

Art. 4º. Os estacionamentos privados de uso coletivo deverão dispor de vagas, devidamente sinalizadas, para veículos de transporte que utilizem motores elétricos, magnéticos ou movidos a hidrogênio, energia solar ou eólica, em percentual não inferior a dois por cento do número total de vagas que tiver destinadas a veículos automotores.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição se reveste de uma preocupação que merece a apreciação do Poder Legislativo, em busca de estimular a utilização de

energias que minimizem a utilização de energias poluentes e possam contribuir com a contenção do aumento do fluxo de veículos automotores no trânsito urbano.

É público que diversos países europeus e alguns na América têm adotado políticas no mesmo sentido. Sendo certo, que as experiências obtidas em cenário internacional tem se demonstrado exitosas à finalidade que se propõem.

No Brasil, há a urgente necessidade de estímulo às medidas de contenção ao trânsito caótico das megalópoles e utilização de energias não poluentes.

Devemos lembrar que o Brasil é internacionalmente conhecido por suas vastas fauna e flora, que bem se sabe, são grandes prejudicados com a utilização dos combustíveis poluentes.

Além disso, a vida humana tem a sua saúde prejudicada pelos males dos poluentes emitidos, com os impactos ambientais causados pelo uso de combustíveis, com a poluição sonora e visual causada pelos veículos movidos a combustível e com os transtornos dos infundáveis congestionamentos que já se tornaram cotidianos nas megalópoles brasileiras.

Diante disso, medidas que estimulem a utilização de meios de transporte como a bicicleta, bem como a produção de outros meios de transporte que utilizem energia limpa é medida urgente e que necessita de imediata apreciação pelo Poder Público.

Esta Casa de Leis, por meio da presente proposição, poderá contribuir com as referidas políticas e estimular a viabilização de importantes melhorias para a vida dos brasileiros.

Devemos destacar que a proposição não gera despesa nem renúncia de receita, já que os veículos que utilizam energia limpa, salvo as bicicletas, geram recolhimento de impostos normalmente.

Além do exposto, é importante lembrar que a medida se consubstanciará em estímulo aos fabricantes e montadores de veículos a produzir em larga escala veículos movidos por energia limpa.

Além da redução da dependência dos combustíveis fósseis e da poluição nas grandes cidades, a produção e uso de veículos movidos a energia

limpa no país criaria empregos especializados e agregaria valor à produção industrial. De forma a estimular a produção e consumo de veículos movidos a energia limpa no Brasil.

De outro lado, o Secretário-geral das Organizações das Nações Unidas (ONU), Ban Ki-moon, já se manifestou dizendo que espera que a cultura da bicicleta continue crescendo nas cidades. Segundo ele, a bicicleta não é apenas um meio de transporte de baixo carbono, mas também é benéfica para a saúde das pessoas e uma importante ferramenta para o desenvolvimento sustentável.

A mobilidade sustentável deve ser uma das questões centrais da atenção do Parlamento, pois, reflete uma grande e justa preocupação da sociedade.

Portanto, a presente proposta se mostra móida, mas voltada para o plantio de uma semente que deverá germinar em uma política voltada para o bem comum da sociedade e que poderá convergir com outras medidas que visam estimular o uso de bicicletas e veículos que utilizem energia não poluente.

Ante o exposto, pela relevância do projeto, e pelos benefícios que dele advirão, espero dos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2013.

**POLICARPO
Deputado Federal - PT/DF**

FIM DO DOCUMENTO